

GODKE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL ARBITRAL DR. ANTONIO CARLOS MARCATO E EXCELENTÍSSIMOS ÁRBITROS SENHORA DOUTORA ADRIANA NOEMI PUCCI E SENHOR DOUTOR MÁRCIO PUGLIESI

Maubertec Engenharia e Projetos Ltda

Sener-Setepla Tecnometal

Proc. Arbitral CMA nº 688/21/DFG

Engenharia e Sistema S/A

Requerentes

v.

**Manifestação sobre Extinção da DERSA
e Representação neste Procedimento Arbitral**

DERSA

Requerida

1. DERSA, devidamente qualificada nos autos do PROCEDIMENTO ARBITRAL em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença deste TRIBUNAL ARBITRAL, realizar MANIFESTAÇÃO

GODKE ADVOGADOS

SOBRE EXTINÇÃO DA DERSA E REPRESENTAÇÃO NESTE PROCEDIMENTO ARBITRAL (“MANIFESTAÇÃO”).

2. Em razão da extinção da DERSA, na data de hoje, 15 de setembro, a prestação de serviços advocatícios do escritório GODKE ADVOGADOS, bem como de seus representantes, encerra-se para este PROCEDIMENTO ARBITRAL. A representação passará a ser realizada pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Pedimos, assim, que o TRIBUNAL ARBITRAL determine as providências necessárias para que essa substituição de representação seja processado sem qualquer prejuízo à REQUERIDA.

3. Como é de conhecimento ordinário, os advogados que atuaram até o encerramento da DERSA, detêm o direito aos honorários sucumbenciais que eventualmente forem atribuídos pelo(s) julgador(es) ao final do PROCEDIMENTO ARBITRAL. Honorários estes estabelecidos conforme trabalho e esforço desenvolvidos e, em nosso caso, conforme também o quanto se avançou no PROCEDIMENTO ARBITRAL.

Nesse sentido, queremos ressaltar ao TRIBUNAL ARBITRAL que, ao sentenciar o presente procedimento, será necessário considerar que a atribuição dos honorários sucumbenciais eventualmente devidos à REQUERIDA, também são de direito do GODKE ADVOGADOS; e que, nesta ocasião, a fim de que seja determinada a porcentagem devida a cada um dos patronos que atuaram em defesa ao interesse da DERSA.

4. Por fim, requeremos ao TRIBUNAL ARBITRAL que possamos continuar a acompanhar este PROCEDIMENTO ARBITRAL; ou, se julgar inconveniente o acompanhamento de todos os atos, vem pedir que ao final, seja determinado que a intimação da Godke Advogados quando prolatada a SENTENÇA ARBITRAL, e que seja a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo notificada sobre nosso direito à parte dos honorários sucumbenciais, que

GODKE ADVOGADOS

vierem existirem, bem como intimada da necessidade de os repartir na proporção a ser determinada pelo TRIBUNAL ARBITRAL.

Gostaríamos, por fim, *Senhores Árbitros*, de agradecer ao TRIBUNAL ARBITRAL pelos seus serviços, bem como nos deixar à disposição para o quê for necessário.

São Paulo, 15 de setembro de 2023

Pelo deferimento,

DRA. ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO

OAB/SP n. 122.517

DR. MARCELO GODKE VEIGA

OAB/SP n. 148.772

DR. RODRIGO DE LIMA VAZ SAMPAIO

OAB/SP n. 348.264